



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

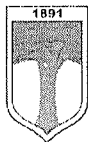
Estado do Espírito Santo

Nome	Nº Protocolo
Processo, REQUERIMENTO Nº 000677/2026 - Interno	
Data / Hora: 02/02/2026 09:52:12	
Assunto	Data
Requerente: SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	
Detalhamento: SOLICITA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS DA EQUIPE DA PREFEITURA DE IBIRACÚ PARA DISPUTAR A 51ª COPA GAZETINHA - EDIÇÃO 2026 NAS CATEGORIAS INFANTIL (10/11.12/13 E 14/15).	
Protocolista	

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º Gabinete	02 02 26	18º	
2º PROGER	03 02 26	19º	
1º Gabinete	13 02 26	20º	
4º SEMTECA	19 02 26	21º	
5º SEMARH	25 02 26	22º	
6º Sempi	25 02 26	23º	
7º SEMARH	25 02 26	24º	
8º Compras	04 03 26	25º	
9º Semarh	05 03 26	26º	
10º Proger	05 03 26	27º	
11º Semarh	09 03 26	28º	
12º Gabinete	10 03 26	29º	
13º SEMARH	10 03 26	30º	
14º Compras	12 03 26	31º	
15º Semarh	16 03 26	32º	
16º		33º	
17º		34º	

ANEXOS

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo Esporte Cultura e Lazer

Ibiracú, 02 de fevereiro de 2026.

MEM.PMI.SEMTECLA.Nº 17/2026

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito de Ibiracú



Assunto: Pagamento de Boleto referente

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, vem respeitosamente, solicitar o pagamento de taxa de inscrição de atletas da equipe da Prefeitura de Ibiracú para disputar a **51ª Copa Gazetinha, edição 2026**, nas categorias infantil (10/11, 12/13 e 14/15).

Nestes termos, pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Protocolo sob nº 677/26
Ibiracú, 2 de 2 de 20 26
Elu
ENCARREGADO


LUCAS DA SILVA FALCÃO JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo, Esporte Cultura e Lazer



(27) 99921-1700

contato@copaagazetinha.com.br

www.copaagazetinha.com.br



Vitória, 20 de janeiro de 2026

OFÍCIO COPA GAZETINHA 16/2026

À Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer de Ibiracú
Prefeitura Municipal de Ibiracú

ASSUNTO: Taxa de inscrição de Atletas da equipe da Prefeitura de Ibiracú para disputar a 51ª Copa Gazetinha, edição 2026, nas categorias Infantil (10/11, 12/13 e 14/15).

Informamos por meio deste ofício os valores da Taxa de Inscrição de atletas para disputar a Copa Gazetinha 2026, nas categorias Infantil (10/11, 12/13 e 14/15 anos) que vai acontecer do período de março (Fase Regional) a julho (Finais Gerais, na cidade de Linhares).

Descrição	Quat.	Valor Unit.	Valor
Taxa de Inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub11	20	R\$ 90,00	1.800,00
Taxa de Inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub13	20	R\$ 90,00	1.800,00
Taxa de Inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub15	20	R\$ 90,00	1.800,00
Taxa de Arbitragem de jogos categoria 10/11, 12/13, 14/15	21	R\$ 130,00	2.730,00
Valor Total			R\$ 8.130,00

CLIQUE BAIXO E ACESSE REGULAMENTO GERAL COPA GAZETINHA 2026
<https://copaagazetinha.com.br/regulamento-copa-gazetinha-2026/>

DADOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO:

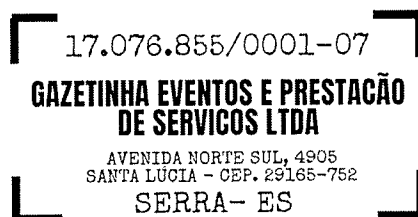
Razão Social: GAZETINHA EVENTOS E
PRESTACÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 17.076.855/0001-07
Endereço: Rodovia Norte Sul, 4905,
Bairro Santa Luzia, Serra (ES)
CEP: 29.165-752

CONTA BANCÁRIA

Banco Santander
Agência: 2991
Conta Corrente: 13.022085-2
CNPJ: 17.076.855/0001-07

Atenciosamente,

Rodrigo Nunes do Couto
Coordenação Geral da Copa Gazetinha





(27) 99921-1700

contato@copaagazetinha.com.br

www.copaagazetinha.com.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A empresa **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 17.076.855/0001-07, estabelecida na Rodovia Norte-Sul, 4905, Santa Luzia, Serra/ES, CEP 29165-752, neste ato representada por **Rodrigo Nunes do Couto**, [REDACTED], declara, para os devidos fins, que é a **única e exclusiva** organizadora e promotora da competição **Copa Gazetinha** em todo o território nacional, detendo toda a gestão e coordenação integral do evento.

Declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima correspondem à verdade, pela qual assume inteira responsabilidade.

Regulamento Oficial da Competição, registrados no sitio oficial do evento copaagazetinha.com.br, além dos termos públicos e notas fiscais emitidas, conforme é apresentado em anexos.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2026

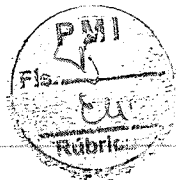
Atenciosamente,


Rodrigo Nunes do Couto
Coordenação Copa Gazetinha

17.076.855/0001-07

**GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA**

AVENIDA NORTE SUL, 4905
SANTA LÚCIA - CEP. 29165-752
SERRA- ES



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICEIRO - CACARÓCA - Serra - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número Nota Fiscal

513

Data Emissão

31/03/2025

Chave

OARO-XOUH

GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE

29165-752 - RODOVIA NORTE SUL, 4905 - COND RESERVA VERDE, APT 601,
BLOCO TORRE 1 - SANTA LUZIA - Serra - ES - 29165-752

CNPJ/CPF: 17.076.855/0001-07

Inscr. Estadual/RG:

Email: CONTATO@COPAAGAZETINHA.COM.BR

Telefone: 2799211700

Inscrição Municipal: 4658818

Local de Prestação do Serviço: SERRA

Local de Incidência do Serviço: Serra

Competência: 03/2025 Data Prestação: 31/03/2025

Simples Nacional: Sim

Exigibilidade: Exigível

Retenção de ISS: SEM RETENÇÃO

Atividade: 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Sub Tributário: Não

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - CENTRO

Itarana - ES - CEP: 29.620-000

CNPJ/CPF: 27.104.363/0001-23

Inscrição Municipal:

E-mail:

Telefone

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Taxa de inscrição dos atletas do município de Itarana para participar na 50ª Copa a Gazetinha, edição 2025, nas categorias Sub11, 12/13 e 14/15.	6.900,00	6.900,00

Banco Banco Santander (033)

Agência: 1991

Conta Corrente: 13.022095-2

CNPJ: 17.076.855/0001/07

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Processamento das inscrições é realizado na empresa Gazetinha

Alíquota Imp. Aprox. 0,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES										DESCONTOS							
ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	RSS	0,00	OUTROS	0,00	Condicionado	0,00	Incondicionado	0,00
VALOR SERVIÇO		VALORES DA NFS-e										TOTAL LIQUIDO					
6.900,00		Repasso/Dedução		0,00	Base de Cálculo		6.900,00	Alíquota		2,00 %	Retenção		ISS SEM RETENÇÃO	ISS	138,00	6.900,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <https://tributacao.serra.es.gov.br:8080/tbserra>

Recortar Aqui

Data Emissão	31/03/2025	RECEBI DA EMPRESA GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA														
Número da NF	513															
Chave	OARO-XOUH															
		Local / Data										Assinatura				

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO - CACARÓCA - Serra - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número Nota Fiscal:

512

Data Emissão:

31/03/2025

Chave:

XDKY-LQNJ

GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE29165-752 - RODOVIA NORTE SUL, 4905 - COND RESERVA VERDE APT 601;
BLOCO TORRE 1 - SANTA LUZIA - Serra - ES - 29165-752

CNPJ/CPF: 17.076.855/0001-07

Inscr. Estadual/RG:

Email: CONTATO@COPAAGAZETINHA.COM.BR

Telefone: 2799211700

Inscrição Municipal: 4658818

Local de Prestação do Serviço: SERRA

Competência: 03/2025 Data Prestação: 31/03/2025

Exigibilidade: Exigível

Retenção de ISS: SEM RETENÇÃO

Atividade: 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador

Local de Incidência do Serviço: Serra

Simples Nacional: Sim

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Sub. Tributário: Não

Vicente Peixoto de Mello, 08 - Centro

Itaguaçu - ES - CEP: 29690-000

CNPJ/CPF: 27.167.451/0001-74

Inscrição Estadual:

ES Inscrição Municipal:

E-mail: compras@itaguaçu.es.gov.br

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Taxa de inscrição dos atletas do município de Itaguaçu na 50ª Copa Gazetinha, edição 2025, nas categorias sub 11, sub 12/13 e sub 14/15, Pedido Nº030701/2025, Empenho 0000695/2025, Processo 001045/2025. Banco Banco Santander (033) Agência: 2991 Conta Corrente: 18.002085-1 CPF: 17.076.855/0001-07	6.900,00	6.900,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Processamento das inscrições é realizado na empresa Gazetinha

Aliquota Imp. Aprox.: 0,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES										DESCONTOS							
ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COPINS	0,00	CSLL	0,00	IRIS	0,00	OUTROS	0,00	Condicionado	0,00	Incondicionado	0,00
VALOR SERVIÇO		VALORES DA NFS-e													TOTAL LIQUIDO		
6.900,00		Repasse/Dedução		Base de Cálculo		Alíquota		Retenção		ISS SEM RETENÇÃO		ISS		6.900,00			
		0,00		6.900,00		2,00 %		ISS SEM RETENÇÃO		138,00							

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <https://tributacao.serra.es.gov.br:8080/tbserra>

Recortar Aqui

Data Emissão	31/03/2025	RECEBI DA EMPRESA GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Número da NF	512		
Chave	XDKY-LQNJ		
		Local / Data	Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO - CACARÓCA - Serra - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número Nota Fiscal:

517

Data Emissão:

16/04/2025

Chave:

OLZB-CKPU

GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE29165-752 - RODOVIA NORTE SUL, 4905 - COND RESERVA VERDE, APT 601;
BLOCO TORRE 1 - SANTA LUZIA - Serra - ES - 29165-752

CNPJ/CPF: 17.076.855/0001-07

Inscr. Estadual/RG:

Email: CONTATO@COPAAGAZETINHA.COM.BR

Telefone: 2799211700

Inscrição Municipal: 4658818

Local de Prestação do Serviço: SERRA

Local de Incidência do Serviço: Serra

Competência: 04/2025 Data Prestação: 16/04/2025

Simples Nacional: Sim

Exigibilidade: Exigível

Retenção de ISS: SEM RETENÇÃO

Atividade: 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador

**DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 159 - CENTRO

SOORETAMA - ES - CEP: 29927000

CNPJ/CPF: 01.612.155/0001-41

E-mail

Sub Tributário: Não

Inscrição Municipal:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Taxa de inscrição dos atletas da Prefeitura Municipal de Sooretama para participar da 50ª Copa A Gazetinha, edição 2025, nas categorias Sub11, 12/13 e 14/15.	6.900,00	6.900,00

Banco Banco Santander (033)

Agência: 2991

Conta Corrente: 13.022085-2

CNPJ: 17.076.855.0001/07

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Processamento das inscrições é realizado na empresa Gazetinha

Aliquota Imp. Aprox.: 0,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

RETENÇÕES										DESCONTOS							
ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	Condicionado	0,00	Incondicionado	0,00
VALOR SERVIÇO		VALORES DA NFS-e										TOTAL LIQUIDO					
6.900,00		Repasse/Dedução	0,00	Base de Cálculo	6.900,00	Alíquota	2,00 %	Retenção	ISS SEM RETENÇÃO	ISS	138,00	6.900,00					

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <https://tributacao.serra.es.gov.br:8080/tbserra>

Recortar Aqui

Data Emissão	16/04/2025	RECEBI DA EMPRESA GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Número da NF	517		
Chave	OLZB-CKPU		
Local / Data		Assinatura	

Inexigibilidade de Licitação**AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004070/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento em favor da empresa **GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 17.076.855/0001-07, referente ao pagamento de Taxa de inscrição dos atletas do município de Itarana para participarem da **COPA GAZETINHA DENTE DE LEITE - Edição 2025**, nas categorias Sub 8-9. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.2781200062.076 - **MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO Nº:
2025.036E0700001.10.0045

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1629860

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003832/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **FABIANO JUFFU DE OLIVEIRA - CNPJ Nº 20.395.309/0001-35**, visando atender à Programação do 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.1339200112.074 - **Promoções de Festividades e Comemorações Municipais - 33903900000- Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação

fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO Nº:
2025.036E0700001.10.0042

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1629867

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003850/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **ALBIANO COSTA NEGRINI - 07769373751 - CNPJ Nº 17.257.709/0001-70**, visando atender à Programação do 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.1339200112.074 - **Promoções de Festividades e Comemorações Municipais - 33903900000- Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO Nº:
2025.036E0700001.10.0041

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1629869

(Encerra-se a reunião às 14h35min)

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, O SENHOR DEPUTADO MARCELO SANTOS OCUPA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA.

A SR.^a CERIMONIALISTA – (LIANDRA ZANETTE) – Senhoras e senhores, senhor deputado Marcelo Santos, senhores deputados desta Augusta Casa de Leis, nossas autoridades presentes, telespectadores da TV Ales, boa noite!

É com satisfação que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo recebe todos nesta sessão solene em homenagem aos Cinquenta Anos da Copa A Gazetinha.

Neste momento, é convidado ao local de destaque do nosso dispositivo de honra o presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, deputado Marcelo Santos. (Pausa)

(Toma assento à Mesa o referido deputado)

Também são convidados a integrar o nosso dispositivo de honra o senhor Marcus Vicente, ex-dirigente nacional da Federação de Futebol e também ex-deputado federal; o jornalista, criador e coordenador da Copa A Gazetinha, José Antônio Nunes do Couto, Janc; o coordenador-geral da Copa A Gazetinha, Rodrigo Nunes do Couto; e os prefeitos que estão conosco nesta noite, o prefeito de Bom Jesus do Norte, Antonio Gualhano, o Toninho; e o prefeito de Itaguaçu, Darly Dettmann. (Pausa)

(Tomam assento à Mesa os referidos convidados)

Nessas pessoas, pedimos que todos se sintam saudados e acolhidos na nossa Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Informo que esta sessão está sendo transmitida ao vivo pela TV Ales, nos canais abertos, digitais e também pelo YouTube. As fotos deste evento estarão disponíveis a partir de amanhã, no site da Assembleia Legislativa.

Neste momento, pedimos a atenção de todos para assistirmos a um vídeo institucional da Ales.

(É exibido o vídeo)

Fazemos também o cumprimento aos vereadores de Bom Jesus do Norte que estão conosco, Carlinhos do Fluminense e Kayc. Muito obrigada por estarem conosco! E, representando aqui o secretário de Estado Guerino Balestrassi, que é secretário de Estado da Recuperação do Rio Doce, está aqui também o Luiz César Beceveli. Muito obrigada pela presença!

O senhor deputado, presidente desta Casa, Marcelo Santos, procederá, neste momento, à abertura desta sessão, conforme o Regimento.

O SR. PRESIDENTE – (MARCELO SANTOS – UNIÃO BRASIL) – Boa noite, senhoras e senhores. Boa noite, gente! (Pausa)

É uma alegria danada poder receber as senhoras e os senhores, essa turma bacana que, ao lado do Janc, pôde ajudá-lo a chegar e completar esses cinquenta anos, levando tanta coisa legal para as cidades. Eu vou contar isso um bocado ali, depois.

Eu tenho que fazer uma abertura que é regimental, prevista no Regimento da Assembleia, para que nós possamos dar início. Depois, a gente faz a fase dos cumprimentos, e, naturalmente, das falas e das homenagens que nós faremos aqui, hoje.

Invocando a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão, e eu mesmo procederei à leitura de um versículo da Bíblia. Para tanto, solicito a todos que se coloquem em posição de respeito.

(O senhor deputado Marcelo Santos lê Filipenses, 4:13)

Muito obrigado! Podem se sentar, por favor.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340836003000370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(Procede-se à entrega da camisa)

A camisa, agora, ao presidente Marcelo Santos, foi cedida a Vandinho Leite, porque é o número 7, o número que ele jogava. Então, foi para Vandinho Leite. (Pausa)

(Procede-se à entrega da camisa)

Comissão técnica para Marcos Vicente e comissão técnica para o presidente. (Pausa)

(Procede-se à entrega das camisas)

Aproveitar que nós estamos neste momento aqui celebrativo, lembrar que o presidente citou aqui o Jorginho. Então, só lembrar que o Jorginho Amorim, que está aqui conosco, foi o campeão da primeira Copa A Gazetinha, com o time do Barcelona de Campo Grande. Então, Jorginho está ali, e a primeira Copa A Gazetinha, ele levou para casa esse título.

Convidar agora, representando todos os nossos homenageados, a fazer uso da palavra, o coordenador-geral da Copa A Gazetinha, que é o Rodrigo Nunes do Couto.

O SR. RODRIGO NUNES DO COUTO – Boa noite.

Quero agradecer o presidente desta Casa, Marcelo Santos, por esta honra, por esta iniciativa desta homenagem à Copa A Gazetinha. A homenagem à Copa A Gazetinha é homenagem ao Janc, aos noventa anos do Janc e aos cinquenta anos da Copa A Gazetinha.

Saudamos também o deputado Vandinho, nosso craque. Saudamos também nosso deputado Marcus Vicente, da Federação, que muito apoiou, por muitos anos, a nossa Copa A Gazetinha. Saudamos também todos os prefeitos. E



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360030003000370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.076.855/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2012	
NOME EMPRESARIAL GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAZETINHA EVENTOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD NORTE SUL	NUMERO 4905	COMPLEMENTO COND RESERVA VERDE;APT 601;BLOCO TORRE 1	
CEP 29.165-752	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@COPAAGAZETINHA.COM.BR		TELEFONE (27) 9921-1700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2026 às 11:54:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.076.855/0001-07

PÁGINA 1/6

RODRIGO NUNES DO COUTO, brasileiro, nascido em 22/02/1967, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF n.º 9 [REDACTED], Carteira de Identidade [REDACTED] ES, residente e domiciliada à Rodovia Norte Sul, nº 4905, Apto. 601 - Bloco Torre 1 - Santa Luzia – Serra – ES – CEP: 29165-752. Empresário com sede na Rodovia Norte e Sul, nº 4905 - Condomínio Reserva Verde, Apt. 601 - Bloco Torre 1 - Santa Luzia - Serra - ES, CEP 29.166-752, Brasil, sob nome empresarial **17.076.855 RODRIGO NUNES DO COUTO**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA 1ª – A empresa altera sua razão social e passa a exercer suas atividades sob a seguinte razão social: **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** nome fantasia **GAZETINHA EVENTOS**.

CLÁUSULA 2ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Atividades de produtores ou promotores de eventos e competições esportivas com ou sem infraestrutura; Atividades ligadas à organização de campeonatos de futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo; Atividades ligadas à organização de eventos e

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.076.855/0001-07

PÁGINA 2/6

competições de esportes motorizados, como corrida de automóveis, karts, motos; Atividades ligadas à organização de eventos e competições hípicas e kennels clubes; Atividades de regulação esportiva; Atividades de ligas esportivas; Atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados como automóveis, karts, motos; Atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, árbitros, treinadores, juizes; Atividade de pesca esportiva e de lazer; Atividades de apoio à pesca e caça esportivas; Operação de estábulos de hipódromos; Atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos; Gestão de espaço para exposição para uso de terceiros; Organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas; Atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas; Atividades de intermediação na compra e venda de patentes.



CNAE FISCAL

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.076.855/0001-07

PÁGINA 3/6

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE
LTDA

CLÁUSULA 1ª – A empresa altera sua razão social e passa a exercer suas atividades sob a seguinte razão social: **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** nome fantasia **GAZETINHA EVENTOS** e tem sua sede na Rodovia Norte e Sul, nº 4905 - Condomínio Reserva Verde, Apt. 601 - Bloco Torre 1 - Santa Luzia - Serra - ES, CEP 29.166-752, Brasil.

CLÁUSULA 2ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Atividades de produtores ou promotores de eventos e competições esportivas com ou sem infraestrutura; Atividades ligadas à organização de campeonatos de futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo; Atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados, como corrida de automóveis, karts, motos; Atividades ligadas à organização de eventos e competições hípicas e kennels clubes; Atividades de regulação esportiva; Atividades de ligas esportivas; Atividades ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados como automóveis, karts, motos; Atividades de profissionais que atuam por conta própria em atividades esportivas, tais como atletas, árbitros, treinadores, juizes; Atividade de pesca esportiva e de lazer; Atividades de apoio à pesca e caça esportivas; Operação de estábulos de

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.076.855/0001-07

PÁGINA 4/6

hipódromos; Atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos; Gestão de espaço para exposição para uso de terceiros; Organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas; Atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas; Atividades de intermediação na compra e venda de patentes.



CNAE FISCAL

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá a RODRIGO NUNES DO COUTO, com os poderes e atribuições de **Administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.076.855/0001-07

PÁGINA 5/6

CLÁUSULA 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 7ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 8ª – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 9ª – Falecendo ou interditado qualquer o sócio proprietário, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 10ª – Fica a sociedade unipessoal autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA

GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.076.855/0001-07

PÁGINA 6/6

reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA 11ª – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 12ª – Fica eleito o foro de Serra - ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra-se este instrumento.

Serra - ES – ES, 10 de março de 2025.



RODRIGO NUNES DO COUTO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
903 [REDACTED] 87	RODRIGO NUNES DO COUTO



JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2025 15:00 SOB Nº 32203531210.
PROTOCOLO: 250303276 DE 11/03/2025.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504267206. CNPJ DA SEDE: 17076855000107.
NIRE: 32203531210. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2025.
GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**
CNPJ: **17.076.855/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:29 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **F24E.D7FF.6B32.CA16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000067321

Identificação do Requerente: CNPJ N° 17.076.855/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 16/01/2026, válida até 16/04/2026. /

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/01/2026.

Autenticação eletrônica: 0007.3E3F.8140.A8E2





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

RUA MAESTRO ANTONIO CICERO, Nº 111 - CEP 29176-439 - CACARÓCA - FONE

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 12133718/2026



Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM).

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos direitos da Certidão Negativa.

CRC 457035 Crc Original: 457035 Situação: Ativo
Razão Social/Nome GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ / CPF 17.076.855/0001-07
Inscrição Estadual/RG
Endereço 29165-752 - RODOVIA NORTE SUL, 4905 COND RESERVA
Bairro VERDE;APT 601;BLOCO TORRE 1
SANTA LUZIA Cidade Serra Estado ES

Serra, 28 de Janeiro de 2026

Esta Certidão é válida até: 16/02/2026

Data Geração: 16/01/2026

Data Emissão: 28/01/2026

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <http://www.serra.es.gov.br/>

Identificação 12133718

Número da Certidão: 12133718/2026

Controle: 457035

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

232430

PROBIO PLASTICAR

ESPÍRITO SANTO

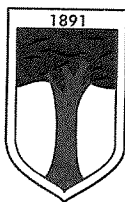
ASSINATURA DO EMISSOR

903

RODRIGO NUN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01706



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO

FOLHA Nº

15

PROCESSO Nº

RÚBRICA

eli

Autuado o Progen para parecer
em 03/02/2026
EO

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

Recebi em 04/02/2026
para B.

Ào Gabinete,
segue parecer, dgo, despacho.

Em 13/02/26

Yago Mattiuzzi Ladain
OAB/ES - 42631

A SORTECLA,

Para anexar DFD e ETP.

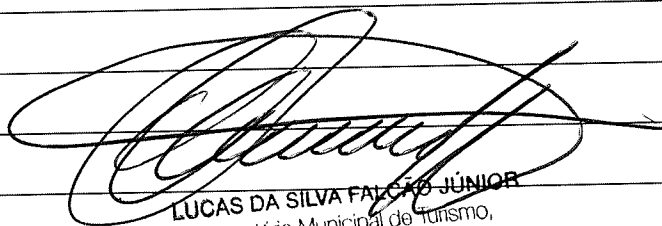
Em 19/02/26

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

À SEMARH,

Requer em anexo, o TR, DFD e ETP para demais providências.

Em 25/02/2026



LUCAS DA SILVA FALCÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Turismo,
Esporte, Cultura e Lazer
Portaria: 12.369/2025

À Sempfi,

Para anexar detação orçamentária.

Em 25/02/26.

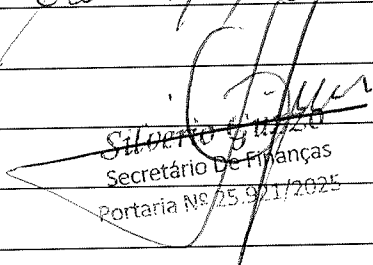


Ludmila Dutra Araújo Silva
Gerente

À SEMARH

segue do lanco

Em 25/02/26



Silvano Gusmão
Secretário de Finanças
Portaria Nº 25.921/2025

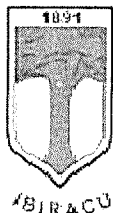
Às Empresas,

Para anexar declaração de vantajosidade.

Em 04/03/26.



Ludmila Dutra Araújo Silva
Gerente

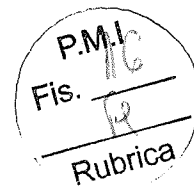


Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria-Geral

DESPACHO



PROCESSO Nº. 000677/2026

REQUERENTE: Gabinete

Ao Gabinete,

Promovo, respeitosamente, a devolução dos autos por ausência de hipótese de manifestação da PROGER.

No caso de surgimento de dúvida jurídica, ***o processo poderá ser novamente encaminhado à PROGER com formulação de consulta específica***, inclusive com instrução com os documentos necessários à análise, conforme apregoa o art. 7º, inciso I, da IN SJU nº 01/2016: "I - As consultas formuladas a Procuradoria Geral deverão ser acompanhadas dos autos concernentes e instruídas adequadamente *com manifestação dos órgãos das respectivas instituições interessadas*";". (grifamos)

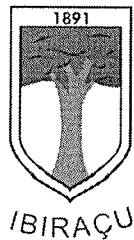
Estamos à disposição.

Ibiraçu, 13 de fevereiro de 2026.

Carolina Reali Recla Mantovani

OAB/ES 39.144

Procuradora-Geral



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MEM.PMI.SEMTECLA. Nº 26/2026

Ibiraçu – ES, 24 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de empresa para pagamento de taxa de inscrição de atletas e taxa de arbitragem para a Copa Gazetinha 2026.

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
Responsável pelo DFD: Lucas da Silva Falcão Júnior	Portaria: 12.369/2025
e-mail: sec.turismo@ibiracu.es.gov.br	Telefone: (27) 3257-0521

1. Objeto

1.1.O objeto do presente é a contratação da empresa GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ.: 17.076.855/0001-07, ora representada exclusivamente pelo Sr. RODRIGO NUNES DO COUTO, inscrito no CPF: 90[REDACTED]7-87, para inscrição e taxa de arbitragem para participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

2. Forma de Contratação

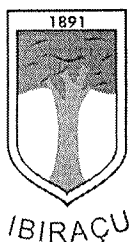
2.1. Sugere que a contratação seja feita por inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

3. Justificativa

3.1. A contratação da empresa acima descrita foi apontada tendo em vista a mesma ser a única que atende todas as demandas relacionadas ao evento esportivo COPA GAZETINHA com exclusividade, o que inviabiliza a competição sendo este evento o único no Estado do Espírito Santo, o que obstaculiza a contratação pela via natural (procedimento licitatório).

4. Quantidade a ser contratada

4.1. A quantidade para a contratação segue conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
01 3365	Taxa de inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub11	01 UN	20 /	R\$ 90,00	R\$1.800,00
02	Taxa de inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub13	01 UN	20 /	R\$ 90,00	R\$1.800,00
03	Taxa de inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub15	01 UN	20 /	R\$ 90,00	R\$1.800,00
04 3366	Taxa de arbitragem de jogos categoria 10/11, 12/13, 14/15	01 UN	21 /	R\$130,00	R\$2.730,00

5. Prazo, Forma de Execução e Instrumento Contratual

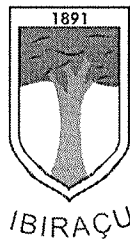
5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante pagamento das taxas de inscrição e arbitragem à entidade organizadora.

5.2. O prazo de vigência do contrato é até o dia 13 de março de 2026.

5.3. Para a contratação pretendida deverá ser feito o instrumento contratual, devendo em suas cláusulas o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

6. Previsão Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme a dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.2781200162.070	APOIO E INCENTIVO A PRÁTICAS E EVENTOS ESPORTIVOS
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000595	

7. Da fiscalização

7.1. Para fins de fiscalização da presente contratação, o servidor **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES** será designado conforme **Portaria 27.343/2025**.

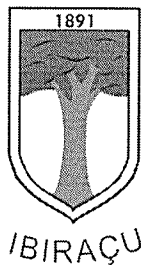
8. Das disposições Finais

8.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação na SEMTECLA, no horário de 07hs às 16hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiraçu - ES, 24 de fevereiro de 2026.

LUCAS DA SILVA FALCÃO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER



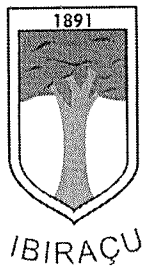
Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IBIRAÇU-ES, 2026



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Artigo 6.º, Inciso XX C/C Artigo 18, §1.º

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Contratação de empresa para pagamento de taxa de inscrição de atletas e taxa de arbitragem para a Copa Gazetinha 2026.

1.2. Modalidade sugerida: Inexigibilidade com fundamento no artigo 6º, inciso XX da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de objeto de natureza comum.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer identifica a necessidade de viabilizar a participação de atletas do Município na Copa Gazetinha, competição esportiva de base realizada no Estado do Espírito Santo.

2.2. A participação no evento depende do pagamento de taxa de inscrição e taxa de arbitragem, conforme regulamento oficial da organização.

2.3. A iniciativa busca fomentar o esporte de base, promover inclusão social e fortalecer as políticas públicas esportivas municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada da seguinte forma:

- a) Comprovação de exclusividade da organização do evento;
- b) Apresentação do regulamento oficial da competição;
- c) Comprovação dos valores das taxas;
- d) Regularidade fiscal e jurídica da entidade organizadora.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Verificou-se que a Copa Gazetinha possui organização exclusiva, não havendo no mercado fornecedor alternativo apto a possibilitar a participação na mesma competição específica.

4.2. Trata-se de evento próprio, com regulamento e valores previamente estabelecidos, inexistindo possibilidade de competição entre fornecedores para este objeto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução escolhida é a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74 da Lei nº14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

5.2. A participação no evento somente é possível mediante pagamento direto à entidade organizadora.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

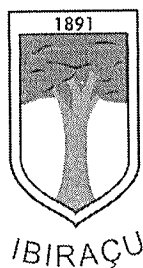
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
01	<i>Taxa de inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub11</i>	01	20	R\$ 90,00	R\$1.800,00
02	<i>Taxa de inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub13</i>	01	20	R\$ 90,00	R\$1.800,00
03	<i>Taxa de inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub15</i>	01	20	R\$ 90,00	R\$1.800,00
04	<i>Taxa de arbitragem de jogos categoria 10/11, 12/13, 14/15</i>	01	21	R\$130,00	R\$2.730,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os valores cobrados são previamente fixados pela organização do evento, sendo padronizados para todos os participantes, conforme regulamento oficial, não havendo margem para negociação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não haverá parcelamento nessa contratação.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes a serem indicadas neste estudo técnico.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. A contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), no programa de incentivo ao esporte e apoio às competições esportivas.

10.2. Enquadra-se como ação de promoção do esporte de base e desenvolvimento social por meio da prática esportiva.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se com a presente contratação:

- Participação efetiva dos atletas na competição;
- Incentivo ao esporte de base;
- Desenvolvimento social e disciplinar dos jovens;
- Fortalecimento da política pública municipal de esporte;
- Representatividade do Município em competição estadual.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Considerando tratar-se de contratação de natureza simples, vinculada ao evento com prazo determinado, não se identificam outras medidas estruturais ou operacionais prévias além das administrativas descritas.

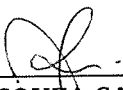
13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. "Não se aplica a presente contratação".

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. "Diante da análise de todos os documentos que instruem o presente processo de contratação, estando de acordo com o plano e planejamento orçamentário e financeiro do órgão/entidade, **CONCLUI-SE PELA POSSIBILIDADE E VIABILIDADE** da contratação requerida".

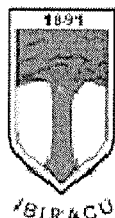
Ibiraçu - ES, 24 de fevereiro de 2026



JAILENE DE SOUZA CALIBRIO

Oficial Administrativo

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 74, I da Lei n.º 14.133/2021
LEI Nº 14.133/2021.

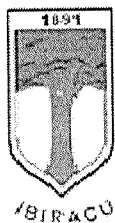


1. OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ.: 17.076.855/0001-07, ora representada exclusivamente pelo Sr. RODRIGO NUNES DO COUTO, inscrito no CPF: 90 [REDACTED] 7-87, para inscrição e taxa de arbitragem para participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
01	<i>Taxa de inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub11</i>	01	20	R\$ 90,00	R\$1.800,00
02	<i>Taxa de inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub13</i>	01	20	R\$ 90,00	R\$1.800,00
03	<i>Taxa de inscrição de atletas Copa Gazetinha Sub15</i>	01	20	R\$ 90,00	R\$1.800,00



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

04	<i>Taxa de arbitragem de jogos categoria 10/11, 12/13, 14/15</i>	01	21	R\$130,00	R\$2.730,00
----	---	----	----	-----------	-------------

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.502/2023, e, pelas características descritas tipifica-se como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Configura-se a inviabilidade de competição uma vez que o evento possui organizador exclusivo, o regulamento e valores são previamente estabelecidos e não há alternativa para participação na mesma competição por outro fornecedor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

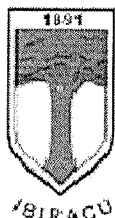
2.1. A presente contratação fundamenta-se no art.74 da Lei nº14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

2.2. No caso em análise, a competição esportiva é organizada exclusivamente pela Rede Gazeta, sendo esta a única instituição responsável pela realização do evento, definição do regulamento, organização das partidas e cobranças das respectivas taxas de inscrição e arbitragem, o que inviabiliza a competição entre fornecedores.

2.3. A Copa Gazetinha é reconhecida como uma das mais tradicionais competições esportivas de base do Estado do Espírito Santo, proporcionando visibilidade e oportunidades aos jovens atletas.

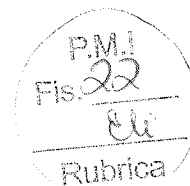
2.4. A participação dos atletas justifica-se pela necessidade de fomentar o esporte de base do município, promovendo inclusão social por meio do esporte, desenvolvimento físico, social e disciplinar dos mesmos, bem como o fortalecimento das políticas públicas esportivas e a representatividade municipal em competição de relevância estadual.

2.5. A taxa de inscrição e a taxa de arbitragem são valores previamente fixados pela organização do evento, não havendo possibilidade de escolha entre diferentes prestadores para participação na mesma competição específica.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Pagamento das taxas exigidas pela organização do evento, compreendendo:

- Taxa de inscrição por equipe/categoria;
- Taxa de arbitragem conforme regulamento oficial da competição.

O pagamento é condição obrigatória para homologação da participação dos atletas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada da seguinte forma:

- a) Comprovação de exclusividade da organização do evento;
- b) Apresentação do regulamento oficial da competição;
- c) Comprovação dos valores das taxas;
- d) Regularidade fiscal e jurídica da entidade organizadora.

41

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante pagamento das taxas de inscrição e arbitragem à entidade organizadora.

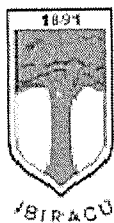
5.2. A participação dos atletas estará condicionada à efetivação do pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos no regulamento oficial da competição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

6.2. Toda e qualquer entrega fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

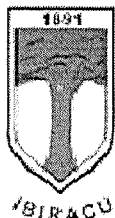
6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) **Definitivo**, em parcela única, correspondente ao valor total das taxas (inscrição e arbitragem);
- b) Mediante apresentação de documento de cobrança oficial (boleto, fatura ou equivalente);
- c) Após emissão de Nota de empenho;
- d) Por meio de ordem bancária em favor da entidade organizadora.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela organização do evento que será até o dia 13 de março de 2026.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O processo será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e no caso, tratando-se de inexistência, disposto no artigo 74, I, do mesmo diploma legal.

9.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada apresentar os seguintes documentos, comprovando os seguintes requisitos:

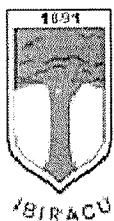
a) Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, demonstrando a pertinência do ramo da atividade com o objeto a ser contratado.

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributário do Município relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos para a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Qualificação Econômico-Financeira

b.1) Pessoa Jurídica:

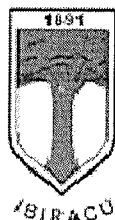
I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os valores cobrados são previamente fixados pela organização do evento, sendo padronizados para todos os participantes, conforme regulamento oficial, não havendo margem para negociação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme a dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA
Dotação	100001.2781200162.070	APOIO E INCENTIVO A PRÁTICAS E EVENTOS ESPORTIVOS
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000595	

12. DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato é até o dia 13 de março de 2026.

12.2. A presente contratação possui natureza não continuada, vinculada à participação dos atletas em evento esportivo com prazo determinado, não se caracterizando como prestação de serviço contínuo.

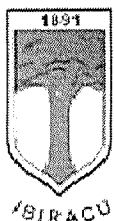
13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;

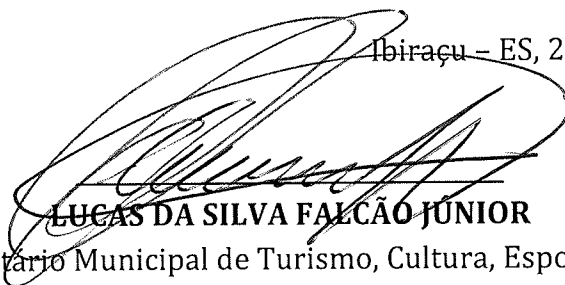
e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação na SEMTECLA, no horário de 07hs às 16hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiraçu – ES, 24 de fevereiro de 2026.



LUCAS DA SILVA FALCÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Chave de Acesso da NFS-e
32050022217076855000107000000000005426020451182402Número da NFS-e
54Competência da NFS-e
03/02/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
03/02/2026 17:29:19Número da DPS
58Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
03/02/2026 17:29:19

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF
17.076.855/0001-07

Inscrição Municipal

Telefone
(27) 9921-1700Nome / Nome Empresarial
GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDAE-mail
CONTATO@COPAAGAZETINHA.COM.BREndereço
NORTE SUL, 4905, SANTA LUZIAMunicípio
Serra - ESCEP
29165-752Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)Regime de Apuração Tributária pelo SN
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
18.477.315/0001-90

Inscrição Municipal

Telefone

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE CARLOS CHAGASE-mail
esporte@carloschagas.mg.gov.brEndereço
CAPITAO JOAO PINTO, 193, CENTROMunicípio
Carlos Chagas - MGCEP
39864-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.11.01 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectu...

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação
Serra - ES

País da Prestação

Descrição do Serviço

Taxa de inscrição de 63 dos atletas da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas e Taxa de Arbitragem de participação da 51ª Copa Gazetinha, edição 2026, nas categorias Sub11, 12/13 e 14/15.

Banco Banco Santander (033)
Agencia: 2991
Conta Corrente:13.022085-2
CNPJ: 17.076.855.0001/07

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN
Serra - ESRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

Valor do Serviço
R\$ 8.400,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP Retido

PIS/COFINS/CSLL Retidos

Devido

COFINS Devido

Retenção do PIS/COFINS/CSLL

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 8.400,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido

IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL
R\$ 0,00

PIS/COFINS Devidos

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 8.400,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125051000 | Cod Evt: COPA GAZETINHA

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: /2026

Ficha: 0000601

Órgão: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO

Programa: 0016 - PROMOCAO DO DESPORTO E LAZER

Projeto/Atividade: 2.070 - APOIO E INCENTIVO A PRATICAS E EVENTOS ESPORTIVOS

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA

Local/data/Assinatura

IBIRAÇU, 25 de fevereiro de 2026



Silverio Guzzo
Secretário De Finanças
Portaria Nº 25.921/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

RUA MAESTRO ANTONIO CICERO, Nº 111 - CEP 29176-439 - CACAROCA - FONE

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal

Nº 12157760/2026

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM).

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos direitos da Certidão Negativa.

CRC 457035 Crc Original: 457035 Situação: Ativo
Razão Social/Nome GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ / CPF 17.076.855/0001-07
Inscrição Estadual/RG
Endereço 29165-752 - RODOVIA NORTE SUL, 4905 COND RESERVA
Bairro VERDE;APT 601;BLOCO TORRE 1
SANTA LUZIA Cidade Serra Estado ES



Serra, 04 de Março de 2026

Esta Certidão é válida até: 26/03/2026

Data Geração: 26/02/2026

Data Emissão: 04/03/2026

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <http://www.serra.es.gov.br/>

Identificação 12157760

Número da Certidão: 12157760/2026

Controle: 457035

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 17.076.855/0001-07
Razão Social: GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Endereço: ROD NORTE SUL 4905 COND RESERVA VERDE; / SANTA LUZIA / SERRA / ES / 29165-752

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

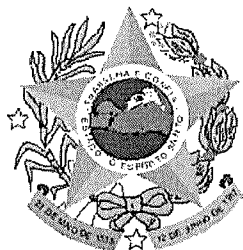
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2026 a 22/03/2026

Certificação Número: 2026022104172302185228

Informação obtida em 04/03/2026 11:08:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social: GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME

CNPJ: 17.076.855/0001-07

Data de Expedição: 04/03/2026 11:10:32

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025780143 *

-- ENDEREÇO --

Município: SERRA

Bairro: SANTA LUZIA

Logradouro: RODOVIA NORTE SUL

Número: 4905

Complemento: AP 601 T1

CEP: 29.165-752

-- CONTATO --

Email: CONTATO@SHOPGAZETINHA.COM.BR

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: (27) 99921-1700



CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **17.076.855/0001-07**



Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

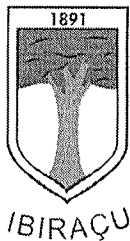
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:11:13 do dia 04/03/2026 , com validade até o dia 03/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qa5L2uVtoHIUsCRpIfXA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Considerando que na data de 02 de março de 2026, o servidor **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES** passou a atuar como Secretário Municipal de Turismo, Esporte, cultura e Lazer Interino, informa que para fins de fiscalização da presente contratação, o servidor **JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA** será designado conforme **Portaria 27.345/2025**.



Ibiraçu - ES, 04 de março de 2026.



ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IBIRACATU

Prefeitura Municipal de Ibiracatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IBIRACATU

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

05/03/2026 08:34:10

Pesquisa de Preços Nº 000029/2026 - 05/03/2026 - Processo Nº 000677/2026

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003365	TAXA DE INSCRIÇÃO taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 11	UN	20,00	90,000	1.800,00
00002		00003365	TAXA DE INSCRIÇÃO taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 13	UN	20,00	90,000	1.800,00
00003		00003365	TAXA DE INSCRIÇÃO taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 15	UN	20,00	90,000	1.800,00
00004		00003366	TAXA DE ARBITRAGEM taxa de arbitragem de jogos categoria - 10/11 ; 12/13 ; 14/15	UN	21,00	130,000	2.730,00
							8.130,00





LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

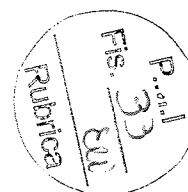


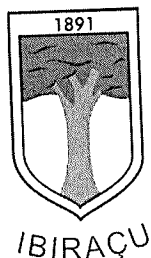
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAÇU

05/03/2026 08:35:16

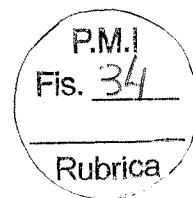
Pesquisa de Preços Nº 000029/2026 - 05/03/2026 - Processo Nº 000677/2026 - Menor Preço Por Ítem - Pesquisa de Preços

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA 05/03/2026		-		-		-	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00003365	TAXA DE INSCRIÇÃO taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 11	UN	20,000	90,000	1.800,00						
00002		00003365	TAXA DE INSCRIÇÃO taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 13	UN	20,000	90,000	1.800,00						
00003		00003365	TAXA DE INSCRIÇÃO taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 15	UN	20,000	90,000	1.800,00						
00004		00003366	TAXA DE ARBITRAGEM taxa de arbitragem de jogos categoria - 10/11 ; 12/13 ; 14/15	UN	21,000	130,000	2.730,00						
			Valor Total OBTIDO				8.130,00						
			Valor Total VENCIDO				8.130,00						





Prefeitura Municipal de Ibiraçu



Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I - DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Contratação da empresa para inscrição e taxa de Arbitragem para Participação dos Atletas na Copa Gazetinha 2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e Estudo Técnico Preliminar.

II- DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, assim como a lei revogada, prevê em seu texto a possibilidade de contratar mediante inexigibilidade. Contudo, é notório que o procedimento de contratação direta é exceção a regra, que este se traduz em LICITAR.

O cerne de qualquer contratação pela Administração Pública, seja licitação, seja aplicando a exceção para contratar diretamente, é a obtenção de proposta mais vantajosa ou exclusiva, dependendo do caso, levando sempre em consideração preços condizentes com o mercado.

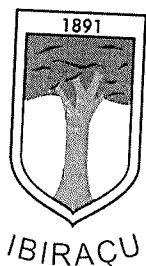
Dessa forma, diante do permissivo legal, no que tange a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, necessário a observância de requisitos e procedimentos elencados na própria lei de regência.

Entretanto, não há dúvidas que a contratação direta supera a fase burocrática e dispendiosa das contratações públicas, por ser um rito mais célere. Porém, os princípios serão, de igual forma, preservados e observados, a fim de manter a efetividade, eficácia, legalidade e probidade dos atos administrativos.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 aponta a devida instrução do processo, quando este for feito por Dispensa ou Inexigibilidade, vejamos:

Av. Conde D'Eu – 486 – Centro – Ibiraçu – Esp. Santo – Cep.: 29.670.000 – Contato 9.9993-6976

Wich



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

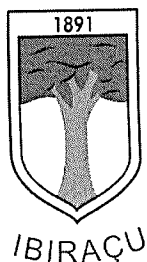
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NA COPA GAZETINHA (Gazetinha Eventos e Prestação de Serviços Ltda):

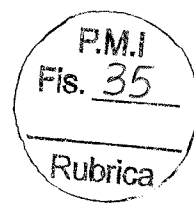
A definição da empresa responsável pela organização da Copa A Gazetinha foi de responsabilidade exclusiva da Secretaria requisitante, considerando tratar-se da entidade promotora do evento esportivo. A escolha fundamenta-se em critérios relacionados à realização da competição e à possibilidade de participação dos atletas no referido campeonato, devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

Ao Setor de Compras cabe, nesta etapa, proceder à verificação da compatibilidade do valor proposto com os valores usualmente praticados para inscrições e taxas de arbitragem em competições esportivas de natureza semelhante, assegurando que a contratação observe os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, conforme previsto na legislação vigente.

Relatório



Prefeitura Municipal de Ibiraçu



Estado do Espírito Santo

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa de preço referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Gazetinha Eventos e Prestação de Serviços Ltda**, para realização da Copa Gazetinha 2026, no Município de Ibiraçu/ES.

O presente caso enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional de entretenimento consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, podendo ter sua apresentação intermediada por empresário detentor de exclusividade.

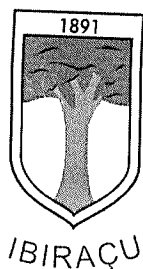
O valor proposto para a contratação, no montante de **R\$ 8.130,00** (oito mil, cento e trinta reais), foi obtido por meio de proposta formal apresentada fls. **03**.

Para fins de análise da compatibilidade do valor, foram considerados os seguintes parâmetros:

1. **Valores historicamente praticados pela equipe** em contratações similares, em eventos públicos e privados, cujos valores mantêm faixa compatível com a proposta apresentada;
2. **Reconhecimento de mercado e posicionamento da equipe;**
3. **Custo-benefício para a Administração Pública**, considerando o potencial de público e a relevância cultural do evento.

Diante dos elementos apurados, conclui-se que **o valor proposto está compatível com o praticado pelo mercado** e com a média de valores cobrados pela equipe, atendendo ao requisito de razoabilidade e vantajosidade exigido pela legislação.

Verificar



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

V - DA ESCOLHA

A equipe escolhida para inscrição e taxa de Arbitragem para Participação dos Atletas na Copa Gazetinha 2026 foi a “Gazetinha Eventos e Prestação de Serviços Ltda”, ora representado exclusivamente pelo Sr. Rodrigo Nunes do Couto, CNPJ Nº 17.076.855/0001-07.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nas contratações públicas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira

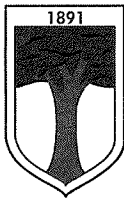
Diante dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a equipe escolhida apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, como se extrai pelos documentos acostados aos autos, além de valor dentro do mercado.

Ibiraçu-ES, 05 de março de 2026.

Valéria Curto da Silva

Gerente de Adm. Geral e Suprimentos

Portaria nº 24.066/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO		
FOLHA Nº	36 36	PROCESSO Nº
a Semarh		RÚBRICA Eli
Encaminho a pesquisa de preços e a vantajosidade.		
Em 05/03/26		
Valéria		
Valéria Curto da Silva		
Gerente de Adm.		
Geral e Suprimentos		
Portaria nº 24.066/2023		
LA Proger,		
Para análise e parecer da licitação e da iminu-		
ta.		
Em 05/03/26.		
Ludmila Dutra Araujo Silva		
Gerente		
A Semarh,		
Em 09/03/26		
Carolina Recla		
OAB/ES 39.144.		
Ao Gabinete,		
Para autorizar elaboração do contrato.		
Em 10/03/26.		
Ludmila Dutra Araujo Silva		
Gerente		

Autorizo, A SEMARH

Para demais providências.

Em 10/03/26

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

As compras,
Para anexar autorização de empenho -
Em 12/03/26.

80459
Ludmila Dutra Araujo Silva
Gerente

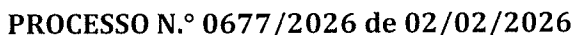
A Semarh

Encaminho a autorização de empenho.
Em 16/03/26

Verisiba
Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm.
Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023



CONTRATO N° 000/2026



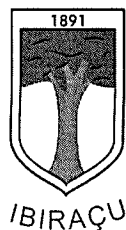
ID CONTRATAÇÃO TCE Nº XXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Av. Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], [REDACTED], residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu - Ibiracú/ES, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 17.076.855/0001-07, com sede à Rodovia Norte Sul, Bairro: Santa Luzia - Cond. Reserva Verde, Apt 601; Bloco Torre 1 - Serra/ES - CEP: 29.165-752, representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO NUNES DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 0677/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 000000/26, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, ora representada exclusivamente pelo Sr. RODRIGO NUNES DO COUTO, para inscrição e taxa de arbitragem para a participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo
CEP 29670-000 Tel (27) 99689-8004 - www.ibiracu.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 0677/2026 que deu origem a presente contratação, assim como o ato que autorizou a contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da contratada, assim como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência..

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Dotação	1000012781200162.070	Apoio e Incentivo a Práticas e Eventos Esportivos
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000601	

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

5.1.1- A execução do objeto dar-se-a de forma indireta mediante pagamento das taxas de inscrição e arbitragem à entidade organizadora.

5.1.2 - A participação dos atletas estará condicionada à efetivação do pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos no regulamento oficial da competição.

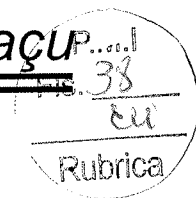
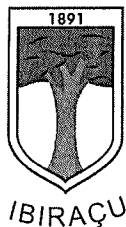
5.1.3- Durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados portando crachás visando sua imediata identificação, provendo-os de todo material necessário à execução do serviço, incluindo os EPIs.

5.1.4 - O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O serviço será prestado pela CONTRATADA após recebimento da Ordem de Serviço - OS, devendo ser emitida e enviada pelo CONTRATANTE (Setor de Compras).

5.4. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais sanções previstas no mesmo diploma legal.



5.6. O prazo estabelecido na cláusula 5.5. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração – artigo 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A recusa, injustificada, em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 5.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021;

5.8. A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato desde que devidamente comprovado, por processo próprio, desde que hajam fatores supervenientes que causem impacto na continuidade do serviço, onerando, demasiadamente, o qual deverá ser feito por termo aditivo em caso de sua ocorrência.

5.9 – Não será aceita a subcontratação do objeto, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamento e autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTECLA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 13 de março de 2026, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

7.1 – O valor mensal deste contrato é de **R\$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais)**, estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

7.2. O pagamento do serviço será realizado de forma única, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Ibiraçu – ES com o prazo de até dia 13/03/2026 depois da emissão da Nota Fiscal, que será realizado por meio de ordem bancária, cuja conta será indicada pela CONTRATADA.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.

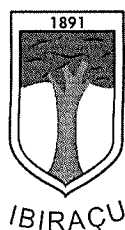
7.7. O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentido estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

7.11. O pagamento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela organização do evento que será até o dia 13 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.12. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Ibiraçu (CNPJ nº 27.165.208/0001-17) com as respectivas quantidades de créditos e valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.

8.2. A execução do serviço será evidenciada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.

8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisória, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

8.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor o **Sr. JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria 27.345/2025, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA, as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, a contar da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021, para decidir sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimo e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente atualizado, de acordo com o que preconiza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

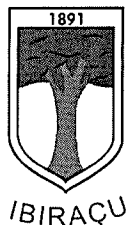
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e a ata de registro de preços;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;



g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Ibiraçu – ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representa-la na execução do contrato;

II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e na ata de registro de preços;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

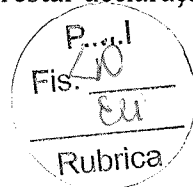
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

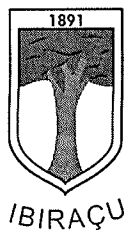
III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu – ES, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.

Ibiraçu - ES, XX de Março de 2026.



Estado do Espírito Santo

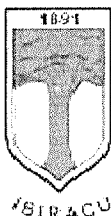
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO



Processo nº: 00677/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Assunto: Dispensa de licitação – Inexigibilidade – Taxa de inscrição – Copa Gazetinha.

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. TAXA DE INSCRIÇÃO COPA GAZETINHA. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. SEM ÔNUS PARA MUNICIPALIDADE. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO. MINUTA DO CONTRATO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando a dispensa de licitação em razão da inviabilidade de competição (art. 74 da Lei 14.133/2021) para contratação de “*empresa Gazetinha Eventos e Prestação de Serviços LTDA, [...] para inscrição e taxa de arbitragem para participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026*” conforme requerido às fls. 17/18.

O valor total da contratação é de R\$ 8.130,00 pagos de forma única. Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral para análise e parecer a respeito dos requisitos legais da dispensa e minuta do contrato, conforme art. 72, *caput* e inciso III, da Lei 14.133/2021.

Consta dos autos:

Às fls. 17/18, requerimento de formalização de demanda;

Às fls. 19/20, Estudo Técnico Preliminar;

Às fls. 21/24, Termo de Referência;

Às fls. 03/14 – 25/30, documentação da empresa;

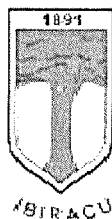
Às fls. 26, dotação orçamentária;

Às fls. 37/41, Minuta do Contrato;

AUSENTE:

- Autorização do Ordenador de Despesas:

1



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Feito o breve relatório, passa-se a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de solicitação de contratação de “*empresa Gazetinha Eventos e Prestação de Serviços LTDA, [...] para inscrição e taxa de arbitragem para participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026*” com fulcro no artigo **74, III da Lei 14.133/2021**¹, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação dos serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A exceção à regra de obrigatoriedade de licitar decorre do artigo 37, XXI, da Constituição, que permite que a administração pública, depois de cumpridos determinados requisitos e observando-se as exceções legais, possa celebrar contratação pública de forma direta.

A contratação direta (dispensa/inexigibilidade) não exclui a necessidade de observância de requisitos mínimos que assegurem a realização dos objetivos da licitação estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021. Em razão disso, o art. 72 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

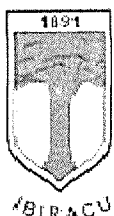
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Nota-se às fls. 04/05 – 25 – 34/35, apresentação de notas fiscais e declaração de vantajosidade. Logo, entende-se que o preço da proposta está dentro do que é praticado.

Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Documentação da empresa presente, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, haja vista que a dispensa de licitação não exclui a necessidade de fornecedor possuir idoneidade jurídica, fiscal, etc.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço

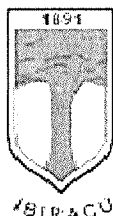
Consta justificativa da razão da escolha do contratado. Sabe-se que a presente contratação é o caso de situação em que é inviável a competição, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador.

A unidade técnica do TCE PR nos autos do Processo nº 548710/19 (Acórdão nº 761/20), pontuou que:

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR lembrou que artista consagrado é aquele que, além de meramente conhecido, tem sucesso; ou seja, é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A unidade técnica destacou que a consagração pela crítica especializada - conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais com análises e opiniões - pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

A CGM ressaltou, ainda, que a consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número

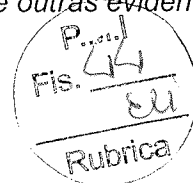


Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fãs-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.



Do monitoramento e fiscalização

É importante a verificação e a observância ao art. 7º, inciso VI c/c art. 8º da Lei 14.133/2021, os quais demonstram que a licitação e a execução dos contratos administrativos devem observar **o princípio da segregação de funções**, garantindo que diferentes agentes públicos atuem em fases distintas do processo para evitar conflitos de interesse e aumentar o controle interno, tendo funções bem definidas e separadas, conforme suas competências e responsabilidades.

Ainda, verifica-se a nomeação, por meio da Portaria, do servidor JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA.

Autorização da Autoridade Competente

Verificada autorização do Ordenador de Despesa presente.

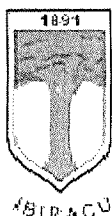
DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação à minuta do futuro contrato a ser firmado com o fornecedor justificadamente escolhido, verifica-se a sua regularidade e suficiência com relação ao que exige a Lei 14.133/2021, posto que estabelece o objeto da contratação, as obrigações das partes, a exigência dos requisitos de habilitação e qualificação do contratado, penalidades em caso de descumprimento, prazos de vigência, dentre outros.

Assim, adequada a presente minuta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **continuidade do processo de justificação da contratação**, que integra a presente conclusão para todos os fins.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

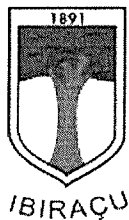
Salienta-se que o presente parecer tem por referência os elementos constantes do processo administrativo nº 0677/2026, sendo que este órgão presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Ibiraçu/ES, 09 de março de 2026.

Carolina Reali Recla Mantovani

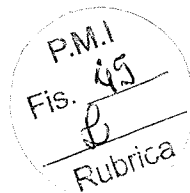
OAB/ES 39.144

Procuradora-Geral



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 74, Inciso I, da LEI nº 14.133/2021.

Fica inexigível a realização de procedimento licitatório para Contratação da empresa **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.076.855/0001-07, com sede na Rod. Norte Sul, nº 4905, Apto 601 – Bloco Torre 1, Bairro: Santa Luzia, Serra/ES - CEP: 29.165-752, doravante denominada **CONTRATADA** para inscrição e taxa de arbitragem para a participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme autorizado no processo nº 0677/2026 de 02/02/2026, representado neste ato pelo Sr. **RODRIGO NUNES DO COUTO**, portador do RG sob nº 8 [REDACTED] 3 - SSP- ES, e do CPF sob [REDACTED] a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer- SEMTECLA, no valor global de **R\$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais)** fundamentação legal no Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

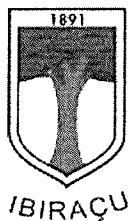
Ibiraçu - ES, 11 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

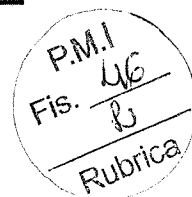


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ID CiudadES: 2026.030E0700001.10.0006

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu -ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.076.855/0001-07, com sede na Rod. Norte Sul, nº 4905, Apto 601 – Bloco Torre 1, Bairro: Santa Luzia, Serra/ES - CEP: 29.165-752, para inscrição e taxa de arbitragem para a participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme justificativas no Processo nº 0677/2026, Inexigibilidade nº 00006/2026.

Valor: R\$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais)

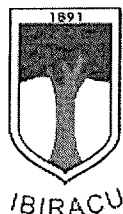
Ibiraçu - ES, 11 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



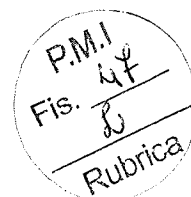
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 017/2026



PROCESSO N.º 0677/2026 de 02/02/2026

Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e alterações.

ID CONTRATAÇÃO TCE Nº 2026.030E0700001.10.0006

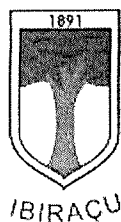
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBIRAÇU-ES, E A EMPRESA:
GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Av. Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]-ES, residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu - Ibiraçu/ES, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 17.076.855/0001-07, com sede à Rodovia Norte Sul, Bairro: Santa Luzia – Cond. Reserva Verde, Apt 601; Bloco Torre 1 – Serra/ES – CEP: 29.165-752, representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO NUNES DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. [REDACTED] – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 0677/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 000006/26, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, ora representada exclusivamente pelo Sr. RODRIGO NUNES DO COUTO, para inscrição e taxa de arbitragem para a participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TAXA DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS COPA GAZETINHA SUB 11	INSCRIÇÃO	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
02	TAXA DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS COPA GAZETINHA SUB 13	INSCRIÇÃO	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
03	TAXA DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS COPA GAZETINHA SUB 15	INSCRIÇÃO	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
04	TAXA DE ARBITRAGEM DE JOGOS CATEGORIA 10/11, 12/13, 14/15	INSCRIÇÃO	21	R\$ 130,00	R\$ 2.730,00
VALOR TOTAL: (oito mil, cento e trinta reais)					R\$ 8.130,00



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 0677/2026 que deu origem a presente contratação, assim como o ato que autorizou a contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da contratada, assim como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência..

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Dotação	1000012781200162.070	Apoio e Incentivo a Práticas e Eventos Esportivos
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000601	

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

5.1.1- A execução do objeto dar-se-a de forma indireta mediante pagamento das taxas de inscrição e arbitragem à entidade organizadora.

5.1.2 - A participação dos atletas estará condicionada à efetivação do pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos no regulamento oficial da competição.

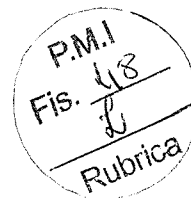
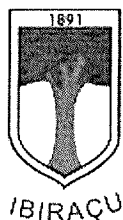
5.1.3- Durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados portando crachás visando sua imediata identificação, provendo-os de todo material necessário à execução do serviço, incluindo os EPIs.

5.1.4 - O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O serviço será prestado pela CONTRATADA após recebimento da Ordem de Serviço – OS, devendo ser emitida e enviada pelo CONTRATANTE (Setor de Compras).

5.4. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais sanções previstas no mesmo diploma legal.



5.6. O prazo estabelecido na cláusula 5.5. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração – artigo 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A recusa, injustificada, em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 5.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021;

5.8. A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato desde que devidamente comprovado, por processo próprio, desde que hajam fatores supervenientes que causem impacto na continuidade do serviço, onerando, demasiadamente, o qual deverá ser feito por termo aditivo em caso de sua ocorrência.

5.9 – Não será aceita a subcontratação do objeto, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentado e autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTECLA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é **até o dia 13 de março de 2026**, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

7.1 –O valor mensal deste contrato é de **R\$ 8.130,00 (oito mil, cento e trinta reais)**, estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

7.2. O pagamento do serviço será realizado de forma única, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Ibiraçu – ES com o prazo de até dia 13/03/2026 depois da emissão da Nota Fiscal, que será realizado por meio de ordem bancária, cuja conta será indicada pela CONTRATADA.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.

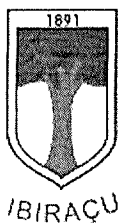
7.7. O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentido estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

7.11. O pagamento deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela organização do evento que será até o dia 13 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.12. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Ibiraçu (CNPJ nº 27.165.208/0001-17) com as respectivas quantidades de créditos e valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.

8.2. A execução do serviço será evidenciada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.

8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisória, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

8.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor o **Sr. JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria 27.972/2026, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA, as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, a contar da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021, para decidir sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimo e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente atualizado, de acordo com o que preconiza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

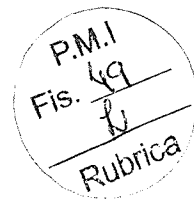
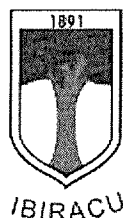
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

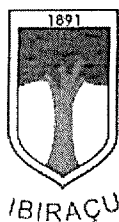
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e a ata de registro de preços;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;



- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Ibiraçu – ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I – Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-la na execução do contrato;
- II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e na ata de registro de preços;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

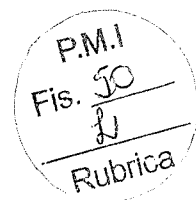
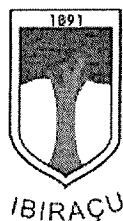
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

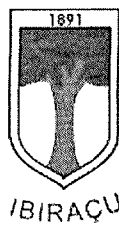
II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

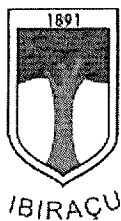
15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

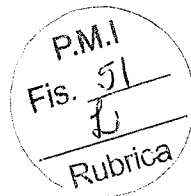
16.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu – ES, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.

Ibiraçu - ES, 11 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

RODRIGO NUNES DO COUTO

Data: 11/03/2026 15:36:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

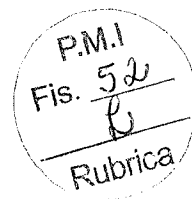


PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO - CONTRATO Nº 000017/2026 - SEQUÊNCIA Nº000003092

Origem		Inexigibilidade Nº 000006/2026			Processo		000677/2026	
Contrato		Contrato Nº 000017/2026						
Empresa		GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA						
CNPJ		CNPJ: 17.076.855/0001-07						
Endereço		AVENIDA NORTE SUL, 4905 - SANTA LUCIA - SERRA - ES - CEP: 29165752						
Secretaria		00015 - SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Local		10000077 - SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total	
001		TAXA DE INSCRIÇÃO taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 11		UN	20,00	90,0000	1.800,00	
002		TAXA DE INSCRIÇÃO taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 13		UN	20,00	90,0000	1.800,00	
003		TAXA DE INSCRIÇÃO taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 15		UN	20,00	90,0000	1.800,00	
004		TAXA DE ARBITRAGEM taxa de arbitragem de jogos categoria - 10/11 ; 12/13 ; 14/15		UN	21,00	130,0000	2.730,00	
SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER:						8.130,00		
SECRET MUN DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:						8.130,00		
GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA:						8.130,00		

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Documento assinado digitalmente

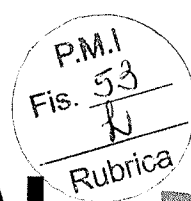
RODRIGO NUNES DO COUTO

Data: 11/03/2026 15:38:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL/ES
Informação com transparência

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 12 de Março de 2026

Edição N26.684

CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Afonso Cláudio

COMUNICADO/SEMASTH PROGRAMA NOSSA CASA CONVÊNIO FEHAB/001/2022

Considerando a celebração do Convênio FEHAB/001/2022, entre a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEDURB) e a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, cujo objetivo é a construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social, no bairro João Valim, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH) torna pública a relação de substituição dos candidatos a beneficiários selecionados e relação dos novos contemplados, conforme Resolução CGFEHAB N.º 022, de 29 de setembro de 2014, abaixo relacionados:

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS -PROGRAMA NOSSA CASA			
BENEFICIÁRIO	CPF	SITUAÇÃO	SUBSTITUI-SE POR:
Alzina Rodrigues Chaves	***.397.127-**	DESISTÊNCIA FORMAL	Joselene Francisca de Souza CPF: ***.593.577-**

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Protocolo 1745763

Alfredo Chaves

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato nº 002/2026/FMS.
Processo Adm. nº 0641/2026.
Id. CidadES nº 2026.005E0700001.16.0002.
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 066/2024, do Processo Licitatório nº. 050/2024, Pregão Eletrônico nº. 046/2024, do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM Jequitinhonha
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Empresa Thompson e Duarte Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 2.002.263,08 (dois milhões, dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oito centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000047 / 120.007.10.301.0018.3.048 - Construção, Reforma, Melhorias Unidades de Saúde, Pronto Atendimento, Secretaria e Outros. / Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações / Fonte de Recursos: 263200000002 - Transferências Convênios e Instrumentos Reforma e Ampliação da ESF Cajá.

Assinatura: 11/03/2026.

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Tais Lima Teixeira Uliana

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1745030

Ibiraçu

Resumo do Contrato

Nº. 017/2026

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 17.076.855/0001-07 - Proc. Nº 0677/26, Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para inscrição e taxa de arbitragem para a participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 8.130,00. Vigência: 02 dias.

ID: 2026.030E0700001.10.0006

Ibiraçu, 11 de Março de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1745573

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 019/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratada: **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 50.402.944/0001-63. Dispensa de Licitação, conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica nos processos de contratações a serem realizados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Ibiraçu - ES. "Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 12 (doze)

de Éticos, Genéricos e Similares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e especificações constantes deste Edital e de seus Anexos. O início de recebimento da proposta será a partir das **13h do dia 12/03/2026** e o **fim do recebimento da proposta** será até às **08h30min do dia 25/03/2026**. O início da **disputa** será a partir das **09h do dia 25/03/2026**, no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, <https://bllcompras.com>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no horário de 8h as 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES, ou pelo e-mail: licitacaopmg@gmail.com.

Guaçuí-ES, 11 de março de 2026.

Ronaldo dos Santos Pimenta
PREGOEIRO - PMG

Protocolo 1745655

Ibiraçu

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CT 017/2026

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 17.076.855/0001-07 - Proc. Nº 0677/26, Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para inscrição e taxa de arbitragem para a participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 8.130,00. Vigência: 02 dias.

Ibiraçu, 11 de Março de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0677/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0006

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1745582

Laranja da Terra

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000007/2026 ID TCEES: 2026.041E0700001.01.0012

O Município de Laranja da Terra/ES, através do Agente de Contratação, torna público que será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000007/2026**, no dia **05 de maio de 2026**, às **08h00min**, através do site www.licitardigital.com.br, tendo como objeto a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como consultoria, assessoria técnica, supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras no **Município De Laranja Da Terra/ES**.

O EDITAL está disponível nos sites: www.laranjadaterra.es.gov.br e www.licitardigital.com.br. Contato e-mail: licitacao@laranjadaterra.es.gov.br. Laranja da Terra-ES, 11 de março de 2026.

PAULO CESAR PALACIO

Agente de Contratação

Protocolo 1745230

Linhares

AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº 099/2025, de 13/03/2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Concorrência ELETRÔNICA Nº 001/2026, referente a Contratação de empresa especializada, para executar as obras de construção da quadra poliesportiva coberta na Comunidade de Rio das Palmas, situada no Distrito de São Rafael, neste Município.

EMPRESA VENCEDORA: FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor global de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais). Cód. CidadES Contratações: 2026.042E0600024.01.0001

Linhares-ES, 11 de março 2026.

Kátia Cilene dos Santos Félix

Agente de Contratação

Protocolo 1745535

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA FMAS Nº 04/2026 PROCESSO 003401/2026

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Linhares-ES, torna público que fará realizar **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.606/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e das exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviço de (Jogos de Mesa), para atender as necessidades dos usuários dos eventos das Ações Comunitárias e Campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. **Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 19/03/2026.**

Início da sessão de disputa: às 09:00 horas do 19/03/2026 até 15:00 horas.

O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portalde-compraspublicas.com.br - e Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br - no link "DISPENSA".

Cód. CidadES Contratações:

2026.042E0500003.09.0004

Linhares, 11 de março de 2026.

Katia Cilene dos Santos Felix

Agente de Contratação

Protocolo 1745683

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3877/2026

O presente processo que tem como objetivo o repasse financeiro do recurso originário do Fundo Municipal da Assistência Social- FMAS, para formalizar parceria com a Associação Pestalozzi de Linhares, dentro dos procedimentos da Lei nº. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 464/2017, em seu art. 31, que dispõe que "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, [...]"; tendo em vista que o Decreto Municipal nº 454

Ibiraçu**Contrato****Resumo do Contrato**

Nº. 017/2026

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 17.076.855/0001-07 - Proc. Nº 0677/26, Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para inscrição e taxa de arbitragem para a participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 8.130,00. Vigência: 02 dias.

ID: 2026.030E0700001.10.0006

Ibiraçu, 11 de Março de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1745572**Aditivo****RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 019/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratada: **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 50.402.944/0001-63. Dispensa de Licitação, conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica nos processos de contratações a serem realizados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Ibiraçu - ES. *"Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, a partir de 08/03/26 até 08/03/2027"*. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ibiraçu/ES, 11 de Março de 2026.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1745740**Ibitirama****Lei****LEI COMPLEMENTAR Nº. 066, DE 10 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas com alimentação dos agentes políticos (AGP) e servidores públicos em efetivo exercício no Município de Ibitirama/ES.

§ 1º São beneficiários desta lei os seguintes agentes e servidores em efetivo exercício, independentemente da jornada de trabalho:

I - agentes Políticos (vereadores);

II - servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;

III - servidores ocupantes de cargo comissionado;

IV - servidores contratados por tempo determinado, nos termos da lei.

§ 2º O benefício de que trata esta lei abrange os agentes políticos e servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O auxílio-alimentação não se estende aos servidores e agentes políticos inativos e pensionistas, conforme Súmula Vinculante 55 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Por seu caráter indenizatório, o auxílio-alimentação:

I - não se incorpora, a remuneração, vencimento,

provento, subsídio ou pensão para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins de cálculo do 13º

(décimo terceiro) salário e terço de férias;

III - não configura rendimento tributável e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido mensalmente aos agentes políticos e servidores em efetivo exercício.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, no mês de fevereiro, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice equivalente.

Art. 4º A critério da administração, o pagamento do auxílio-alimentação será efetuado no mês da apuração da frequência ou exercício, podendo ser realizado em pecúnia, juntamente com a remuneração ou subsídio, ou por meio de cartão-alimentação.

Art. 5º Para dar início ao recebimento do auxílio ora criado os agentes políticos deverão requerer formalmente o pagamento junto ao protocolo, que deverá ser feito apenas uma vez, sendo desnecessário o pedido para os demais recebimentos.

Art. 6º O agente público (servidor ou agente político) que possua mais de um vínculo com o Poder Público, seja por acumulação de cargos, funções ou mandatos eletivos, ou por cessão, somente poderá receber o auxílio-alimentação de uma única fonte pagadora.

Parágrafo único. No caso de acumulação lícita de cargos ou mandatos, o beneficiário deverá formalizar sua opção pela fonte pagadora do auxílio junto à Câmara Municipal de Ibitirama, respeitando o artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, que permite a cumulação apenas de verbas remuneratórias.

Art. 7º Para os servidores em situação de cessão:

I - ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Ibitirama, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da

Inexigibilidade de Licitação**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 008/2026**ID CidadES/TCE-ES:
2026.027E0500003.10.0001

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio do Agente de Contratação, torna público de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor de **INCLUSIVIDA RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.373.266/0001-71, no valor estimado de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, processo administrativo nº 587/2026

OBJETO: Contratação de vaga em residência inclusiva, em cumprimento à decisão judicial, para atendimento de pessoa em situação de vulnerabilidade social.

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da formalização de instrumento hábil.

Guaçuí-ES, 11 de março de 2026.

Gilmar Luzente Coutinho
Agente de Contratação

Ratifico a inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, artigo 74.

Paulo César Antunes Filho
Prefeito Municipal de Guaçuí em exercício
Protocolo 1745059

Revogação de Licitação**AVISO DE REVONAGÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 19/2026**ID CidadES/TCE-ES:
2026.027E0700001.09.0018

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Superintendência de Compras, torna público, a **REVOGAÇÃO** da dispensa de licitação em epígrafe cujo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E TELEFONIA VOIP**, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e legislações correlatas, de acordo com justificativas expostas nos autos. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Superintendência de Compras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES, ou pelo e-mail: supcompras.secgestao.guacui@gmail.com com Guaçuí-ES.

11 de março de 2026.
Brunno Ridolfi Ferreira
Superintendente de Compras
Protocolo 1744966

Guarapari**Aviso de Licitação****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

O Município de Guarapari-ES torna público o ABERTURA da licitação para modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, Processo Administrativo nº 3354/2026, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II, LOCALIZADA NO BAIRRO INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, que ocorrerá:

Local: Portal de Compras Públicas www.portalde-compraspublicas.com.br.

Abertura da sessão e início da disputa: 30/04/2026 às 9:00hs. Edital através do site do Portal de Compras Públicas (www.portalde-compraspublicas.com.br), sítio eletrônico www.guarapari.es.gov.br ou PNCP.

E-mail: copel@guarapari.es.gov.br**TCE/ES: 2026.028E0500002.01.0006**

Guarapari/ES, 11 de março de 2026

RUTH ALVES PEREIRA RADAEL
Presidente da Comissão de Contratação
Protocolo 1745304

Ibiraçu**Inexigibilidade de Licitação****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CT 017/2026**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Inexigibilidade de Licitação conforme Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor da empresa **GAZETINHA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 17.076.855/0001-07 - Proc. Nº 0677/26, Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para inscrição e taxa de arbitragem para a participação dos atletas na Copa Gazetinha 2026, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 8.130,00. Vigência: 02 dias.

Ibiraçu, 11 de Março de 2026..

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0677/26.

ID: 2026.030E0700001.10.0006

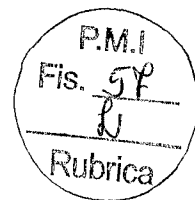
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 1745580



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

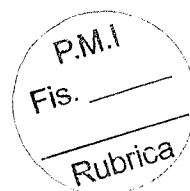
Endereço Av: Conde D'Eu Nº 486, Bairro: Centro - Ibirajuba-ES Cep 29.670.000
Telefone: 027- 3257-0501/ 027 9 9689-8004 CNPJ: 27.165.208/0001-17



Autorização de Empenho (AE) Nº 000254/2026

Órgão	SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Processo	000677/2026
Local	SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	Contrato	000017/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000006/2026	Ficha	00601-150000009999-AAAA
Programa	100001.2781200162.070.33903900000.150000009999-AAAA	CNPJ	17.076.855/0001-07
Fornecedor	GAZETINHA EVENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	Telefone	(27) -
Endereço	AVENIDA NORTE SUL , Nº 4905 - SANTA LUCIA - SERRA - ES - CEP: 29165-752		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003365	TAXA DE INSCRIÇÃO]] taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 11		UN	20,000	90,0000	1.800,00
00002		00003365	TAXA DE INSCRIÇÃO]] taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 13		UN	20,000	90,0000	1.800,00
00003		00003365	TAXA DE INSCRIÇÃO]] taxa de inscrição de atletas copa gazetinha sub 15		UN	20,000	90,0000	1.800,00
00004		00003366	TAXA DE ARBITRAGEM]] taxa de arbitragem de jogos categoria - 10/11 ; 12/13 ; 14/15		UN	21,000	130,0000	2.730,00
Total Geral								8.130,00



PARA ATENDER AO PAGAMENTO A EMPRESA PARA INSCRIÇÃO E TAXA DE ARBITRAGEM PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NA COPA GAZETINHA 2026, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME AUTORIZAÇÃO NO PROCESSO Nº 677/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026, CONTRATO Nº 17/2026

Prazo de Entrega/Execução 5 (dias)

Local de Entrega As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta- feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.
Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristovão - Ibirajuba-ES Cep 29.670.000 -
Telefone: 027- 3257-0584

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ____/____/____: Ass: _____

ATENÇÃO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Ibirajuba, 11/3/2026.

Diretor do Departamento

Emitida por: VALERIA CURTO DA SILVA